



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1745, DE 31 DE JANEIRO DE 1994.

PROPÕE DESAPROPRIAÇÃO DE
ÁREA E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação por UTILIDADE PÚBLICA, os lotes nºs 08 a 12, Quadra 23, Loteamento Residencial da Serra, medindo no total 1.856,71m² (Hum mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e setenta e um decímetros quadrados), de propriedade da MACAFÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Art. 2º - A área desapropriada será doada ao Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Segurança Pública, para construção da Delegacia da Serra-Sede.

Art. 3º - O Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Segurança Pública terá o prazo de 03 (três) anos para início das obras de construção do imóvel.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará no retorno da área para o Patrimônio Municipal.

Art. 4º - O preço da avaliação para aquisição da área descrita é
.../ .../



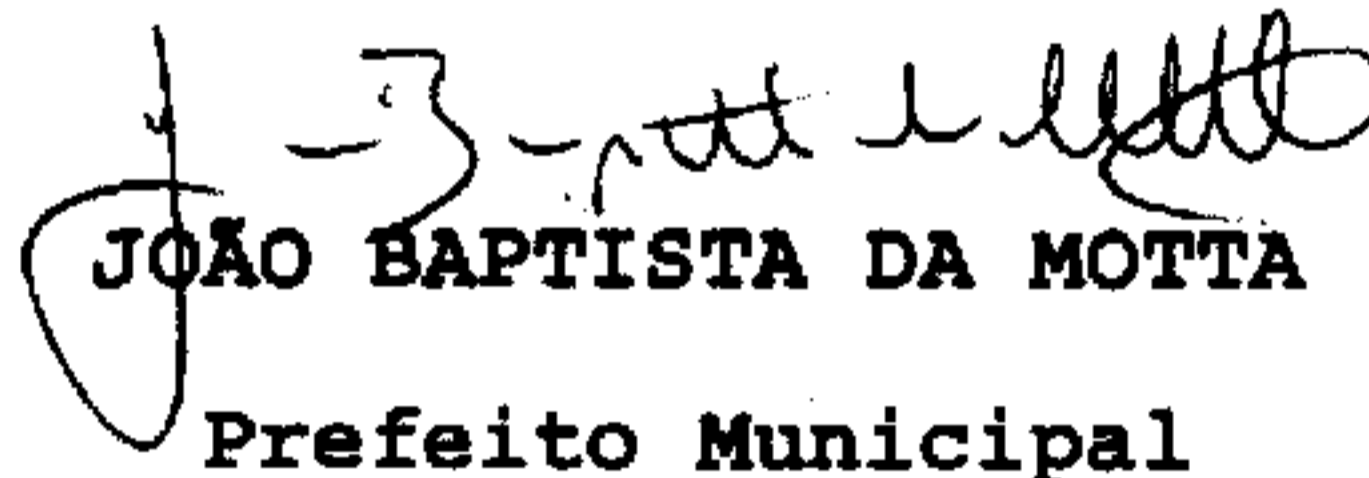
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

de CR\$ 1.445.023,31 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, vinte e três cruzeiros reais e trinta e um centavos), valor vase de Dezembro/93, correndo por conta da dotação orçamentária: 800.820.10.58.025.2.47-1.1.1.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 de Janeiro de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal